



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR RAFAFÁ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2025

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NA REALIZAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO E DE EXAMES DE MAMOGRAFIA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE PARA MULHERES A PARTIR DOS 40 ANOS E PARA AQUELAS COM HISTÓRICO FAMILIAR DE CÂNCER DE MAMA OU PRESENÇA DE NÓDULOS.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar exames de mamografia na rede municipal de saúde para:

I – Mulheres a partir de 40 anos de idade, com periodicidade anual;

II – Mulheres de qualquer idade que possuam histórico familiar de câncer de mama ou apresentem nódulos suspeitos, conforme indicação médica.

Art. 2º A oferta do exame de mamografia será realizada de acordo com a disponibilidade técnica e orçamentária do município, observando-se os seguintes critérios:

I – Prioridade para mulheres a partir dos 40 anos de idade, respeitando os protocolos médicos vigentes;

II – Realização prioritária para mulheres com histórico familiar de câncer de mama ou com indicação clínica, mediante solicitação médica.

Art. 3º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias e convênios com clínicas, hospitais e laboratórios da rede pública e privada para ampliar a oferta do exame e garantir maior acessibilidade à população.

Art. 4º As unidades municipais de saúde deverão adotar medidas para garantir prioridade no atendimento das mulheres que se enquadrem nos critérios estabelecidos nesta Lei, buscando reduzir o tempo de espera para a realização dos exames.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR RAFAFÁ

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover campanhas permanentes de conscientização sobre a importância da mamografia e da detecção precoce do câncer de mama, incentivando a adesão das mulheres ao exame.

Art. 6º O cumprimento do disposto nesta Lei será acompanhado pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo ao Poder Executivo regulamentar os procedimentos necessários para sua implementação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 11 de março de 2025.


Rafael Pereira Sousa (Rafafá)
Vereador – União Brasil



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR RAFAFÁ**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa ampliar o acesso das mulheres de Campina Grande à mamografia, garantindo sua oferta prioritária e gratuita na rede municipal de saúde para mulheres a partir dos 40 anos e para aquelas com histórico familiar de câncer de mama ou presença de nódulos suspeitos.

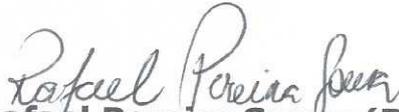
A mamografia é um exame simples, seguro e eficaz, sendo atualmente o principal método de rastreamento do câncer de mama. Sua realização regular permite a detecção precoce da doença, aumentando em até 95% as chances de cura quando identificada nos estágios iniciais, conforme dados do Instituto Nacional de Câncer (INCA).

O câncer de mama é a neoplasia maligna mais comum entre as mulheres no Brasil e uma das principais causas de mortalidade. Segundo o INCA, estima-se que 1 a cada 12 mulheres desenvolverá a doença ao longo da vida. Além disso, cerca de 40% dos diagnósticos ocorrem antes dos 50 anos, reforçando a necessidade da ampliação da mamografia de rastreamento a partir dos 40 anos.

A competência para disponibilizar o exame e promover ações preventivas é do Poder Executivo, que deve garantir o acesso à mamografia na rede municipal e estimular a conscientização sobre a importância do rastreamento regular. A implementação desta Lei permitirá maior acesso ao diagnóstico precoce, contribuindo para a redução da mortalidade por câncer de mama e para a diminuição dos custos do tratamento da doença em estágios avançados.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta que representa um avanço na garantia de direitos e na promoção da saúde da mulher em Campina Grande.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 11 de março de 2025.


Rafael Pereira Sousa (Rafafá)
Vereador – União Brasil